

CONTRATO N.º 017/2016

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES E SUPORTE AO SISTEMA OPERACIONAL DE CÓDIGO ABERTO CORPORATIVO DE PLATAFORMA RED HAT, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 81.627.838/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, sede à Avenida Alfredo Egidio de Souza Aranha - Chácara Santo Antônio, n.º100, telefone (11)35082222, fax: (11) 55223589, CEP: 04726-170, representada legalmente pela Sra. **NEIVA MARIA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG n.º 24.476.027-5 SSP/SP e inscrita no CPF n.º. 157.847.158-36, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

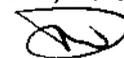
1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2015/344.382 o edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2015 e anexo e Processo de Contratação n.º 2016/60411, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º. 876/2013, 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto-Lei n.º 5.452/43, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviço Especializado para Fornecimento de Subscrições e Suporte ao Sistema Operacional de Código Aberto Corporativo de Plataforma Red Hat, através de registro de preços, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2015, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato o **Valor Global Estimado de R\$ 220.508,16 (duzentos e vinte mil, quinhentos e oito reais e dezesseis centavos)**, referente aos serviços disponibilizados Conforme discriminação no **Termo de Referência (TR)**.

LOTE 1 – SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE

Item	SKU	Descrição do Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total do Item
12	MW0161758F3	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform with Management, 16 Core Premium	2	R\$ 110.254,08	R\$ 220.508,16

4.2 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2016 – R\$ 220.508,16.

Fontes: 0261 – Recursos Próprios.

23.126.1424.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A **PRODEPA** pagará à **CONTRATADA** o preço individual constante na proposta de preços, registrada nessa licitação, multiplicando pela quantidade constante na solicitação de fornecimento.

5.2 – Considera-se incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como quaisquer despesas com transportes, inclusive em decorrência do cumprimento da garantia, os quais correrão por conta da Contratada.

5.3 – Os preços registrados deverão estar sempre adequados ao valor de mercado, sob pena de não haver a aquisição.

5.4 – As subscrições referentes ao produto solicitado, devem estar em nome da contratante, em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial".

5.5 – O objeto desta licitação será pago de acordo com o estipulado no item acima deste contrato mediante o envio via e-mail de nota fiscal (e documentação complementar especificada no contrato) para pagamento via nota de empenho emitido pela contratante.

5.5.1 - O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.

5.6 – A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

5.7 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.



PRODEPA

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



5.7.1 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

5.8 - Será observado o previsto em Decreto Estadual n. 877/2008, efetuando-se o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela licitante vencedora.

5.9 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O preço proposto para o objeto do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

6.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de ocorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M/FGV apurada no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

a) Fiança Bancária; e

b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante;

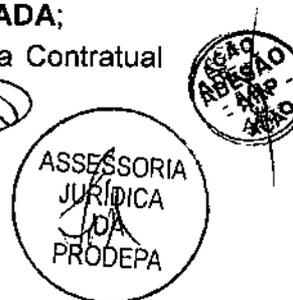
c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 22.1, alínea “c” do edital.

8.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 8.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**.



8.6 - A PRODEPA poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

8.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 22.1 do Edital.

CLÁUSULA NONA: DO SERVIÇO

9.1 – Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 – As obrigações da contratante ficam estabelecidas conforme o item 6.2 do Termo de referência. Sendo ambos, partes integrantes da minuta de contrato.

10.2 - DA CONTRATADA:

10.2.1 – As obrigações da contratada ficam firmadas conforme o item 6.1 do termo de referência. Sendo ambos, partes integrantes da minuta de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

11.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PRODEPA**.

11.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela **PRODEPA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.



PRODEPA

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do item 12.3 do edital;
- c) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada da licitante signatária em celebrar o contrato, nos termos do item 21 do edital.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato/nota de empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da mensalidade do serviço contratado em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- f) Multa pela não execução do serviço dentro do prazo estabelecido no anteprojeto, de acordo com a tabela abaixo:

Descumprimento do Prazo	Valor da Multa por Descumprimento do Prazo de Conclusão dos Serviços
Para cada dia de atraso na entrega das licenças adquiridas, conforme estabelecido no sub-item 4.1.	0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do serviço contratado.
Para cada hora em que o suporte estiver indisponível para atendimento, conforme estabelecido neste documento.	0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do serviço contratado.
Para cada hora de atraso, após decorridos os prazos definidos em SLA (item 5)	2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal do serviço contratado

g) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

h) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **PRODEPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “d” acima.

12.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h** do item 12.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

12.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

12.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 12.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;





PRODEPA

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



12.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

12.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

12.7 – O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

13.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 13.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

13.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

13.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

13.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

13.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

13.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.4.6 - A dissolução da sociedade;

13.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o





PRODEPA

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

13.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

13.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 38/2015 e seu Anexo I** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 02 de maio de 2016.

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Presidente da PRODEPA

NEIVA MARIA DA SILVA

Representante Legal - AÇÃO INFORMÁTICA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome

039.089.322-62

2.

Nome Bianca S. Rodrigues

CPF: 181.387.708-48

